CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362 / 2021

Considerando que a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a família representa a base da sociedade, possuindo proteção especial e direito a assistência do Estado, conforme previsão do Art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a educação é um direito de todos, previsto no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988 e Art. 244, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), estatui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, no seu Art. 8º-A, evidenciando a relevância do tema;

Considerando o elevado índice de gravidez na adolescência constatado no Nordeste do Brasil e que o Estado da Bahia é um dos que possui um dos maiores índices do Brasil;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Salvador se digne a criar um programa educacional de redução da gravidez na adolescência nas escolas da rede pública no Município do Salvador.

Salvador, 08 de junho de 2021

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador